



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Petrópolis, 08 de fevereiro de 2021.

-PARECER-

CMP DSL N° 1724/2021/DAJ N° 62/2021 SSM

EMENTA: Projeto de Lei n° 1724/2021, que institui no calendário do Município de Petrópolis a campanha "**MAIO LARANJA**" dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescente. Possibilidade.

Cuida o presente parecer de analisar o Projeto de Lei n° 1724/2021, que institui no calendário do Município de Petrópolis a campanha "**MAIO LARANJA**" dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescente, de iniciativa do Ilmo. Sr. Vereador Marcelo Chitão.

É o sucinto relatório.

A matéria tratada no presente Projeto de Lei, de iniciativa do Ilustre Vereador Marcelo Chitão, segundo o seu autor, a presente matéria objeto do supramencionado Projeto de Lei, está

Recebido por: *Ass. Laura*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

fundamentada no art. 59, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis – LOMP e não estando inserida nas matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, dispostas nos art. 60, também da Lei Orgânica do Município de Petrópolis-LOMP.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

- II - servidores públicos da Administração direta, indireta e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargo, horário de trabalho, estabilidade e aposentadoria;**

- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;**

- IV - matéria orçamentária e financeira, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**

Inicialmente, impende esclarecer, que o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é celebrado anualmente em 18 de maio.

De acordo com dados da Secretaria de Direitos Humanos, é assustador o número de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no país. Por isso, foi criada esta data



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

com o intuito de ajudar a combater este mal que destrói a vida de milhares de jovens todos os anos.

A escolha desta data é em memória do "Caso Araceli", um crime que chocou o país na época. Araceli Crespo era uma menina de apenas 8 anos de idade, que foi violada e violentamente assassinada em 18 de maio de 1973. Este crime, apesar de hediondo, ainda segue impune.

O Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes foi instituído oficialmente no país através da lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000. Normalmente, nesta data, são realizadas diversas atividades, sejam nas escolas e demais espaços sociais, como por exemplo palestras e oficinas temáticas sobre a prevenção contra a violência sexual.

O Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes é o grupo responsável por organizar e promover nacionalmente esta data.

No Brasil, o Disque 100 é um serviço gratuito disponibilizado pela Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República que registra denúncias anônimas de jovens que se sintam ameaçados ou que sofreram qualquer tipo de abuso ou exploração sexual.

Não apenas o abuso sexual (que normalmente acontece no seio familiar do jovem), mas também a exploração sexual é combatida nesta data. Muita gente confunde o significado do abuso sexual com a exploração sexual. São duas coisas diferentes. A exploração sexual consiste em usar a criança ou o adolescente como meio de faturar dinheiro, oferecendo o menor como "ferramenta" de satisfação sexual.

Segundo o art. 4º da Lei nº 13.431/2017 a violência contra criança se identifica como: violência física, psicológica, sexual e institucional (praticada por instituição pública ou conveniada). No entanto, os episódios mais comuns são de espancamento e abuso sexual. De acordo com a psicóloga Máine Ferreira todos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

esses traumas que as crianças passam podem gerar consequências físicas, sociais, emocionais, comportamentais e cognitivas.

Ela ressalta que o abuso infantil e a violência doméstica aumentaram durante o período da pandemia. "O número absurdo de violência não é uma exclusividade das mulheres adultas, e por isso é importante frisar a importância dos pais e responsáveis por essas crianças e adolescente. As vítimas e os pais deverão lidar com as sequelas psicológicas que a agressão pode causar" explicou.

A psicóloga ainda alerta para os comportamentos que uma vítima de abuso pode adotar e quais as medidas que os pais devem tomar se notarem alguma conduta do gênero.

"Qualquer forma de violência deixa sequelas, agora a violência sexual tem consequências bem profundas nas vítimas, até porque o índice maior é entre mulheres jovens e crianças. Além de traumas como uma gravidez indesejada, doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), o abuso também traz consequências pra saúde mental dessa vítima", garante a especialista.

No Brasil, 90% dos casos de violência sexual e outros tipos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem no ambiente familiar.

Dados do Disque 100 mostram que, só no ano passado, foram registradas um total de 17.093 denúncias de violência sexual contra menores de idade. A maior parte delas é de abuso sexual (13.418 casos), mas há denúncias também de exploração sexual (3.675). Só nos primeiros meses deste ano, o governo federal registrou 4,7 mil novas denúncias. Os números mostram que mais de 70% dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes são praticados por pais, mães, padrastos ou outros parentes das vítimas. Em mais de 70% dos registros, a violência foi cometida na casa do abusador ou da vítima.

Em síntese, a presente proposição em análise, por tratar de matéria de interesse local, estabelecida no inc. I, do art. 30, da CRFB, e não estando a mesma dentre as matérias exclusivas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, encontra-se, s.m.j, formalmente e materialmente constitucional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Por todas as razões expostas acima, esta Diretoria Jurídica, s.m.j, **OPINA FAVORAVELMENTE** pela tramitação do Projeto de Lei em questão, após o cumprimento de todos os procedimentos legais e regimentais.

À superior consideração.

SERGIO DE
SOUZA MACEDO

SERGIO DE SOUZA MACEDO

Consultor Jurídico
Matricula nº 1056.061/11
OAB/RJ 91.435

Assinado de forma digital por
SERGIO DE SOUZA MACEDO
Dados: 2021.02.07 22:48:06
+03'00'